



**Universidade Federal do Estado do Rio de
Janeiro UNIRIO**

Sistema de Bibliotecas
Biblioteca Central Guilherme Figueiredo

REGIMENTO GERAL

Rio de Janeiro
1988

Título I

Da Biblioteca Central

Capítulo 1

Das Características Gerais do Sistema de Bibliotecas da UNIRIO

Art. 1º - As Bibliotecas que compõem o Sistema de Bibliotecas são o suporte informacional de incentivo ao ensino, à pesquisa e à extensão universitária e de apoio à administração superior e integrar-se-ão à estrutura acadêmico - administrativa da UNIRIO e aos sistemas de informação cultural, tecnológica, científica e artística, de âmbito nacional e internacional.

Art. 2º - O acervo geral das Bibliotecas da UNIRIO constituir-se-á de toda a informação produzida e adquirida pela Universidade, cujo caráter seja público, de memória cultural e de disseminação técnica, científica e artística.

Capítulo II

Da Organização

Art. 3º - O Sistema de Bibliotecas da UNIRIO compreende:

- a) Conselho Biblioteconômico;
- b) Biblioteca Central;
- c) Bibliotecas Setoriais.

Capítulo III

Do Conselho Biblioteconômico

Art. 4º - O Conselho Biblioteconômico é órgão deliberado e consultivo, em matéria de política, desenvolvimento do Sistema de Bibliotecas da UNIRIO, com atribuições especificadas no presente Regimento, tendo a seguinte composição:

- a) Diretor da Biblioteca Central;
- b) Chefes das Bibliotecas Setoriais;
- c) 1 (um) representante do corpo docente de cada Centro Acadêmico;
- d) 1 (um) representante do corpo discente de cada Centro Acadêmico.

§ 1º - O representante a que se refere à alínea 'c' e seu respectivo suplente será eleito por seus pares, lotados nos respectivos Centros, em reuniões convocadas e presididas pelo Decano do Centro, sendo de 2 anos o mandato, permitida a uma única recondução.

§ 2º - Os representantes estudantis a que se refere à alínea 'd' serão indicados pelo Diretório Central de Estudantes, dentre os alunos regularmente matriculados nos diversos cursos vinculados aos Centros Acadêmicos, sendo o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

Art. 5º - O Conselho Biblioteconômico funcionará:

- a) em reunião ordinária, semestralmente;
- b) em reunião extraordinária, quando houver necessidade.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo Diretor da Biblioteca Central, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo a matéria objeto da reunião.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor da Biblioteca Central, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria de seus membros, indicados os motivos da convocação.

§ 3º - O Conselho Biblioteconômico somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º - Compete ao Conselho Biblioteconômico:

- a) Organizar o Regimento da Biblioteca Central, para a aprovação pelos Conselhos Superiores, e propor, por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, as reformas que se fizerem necessárias;
- b) Aprovar os regulamentos das Bibliotecas Setoriais;
- c) Estabelecer normas e padrões biblioteconômicos que atendam ao Sistema de Bibliotecas;
- d) Opinar sobre criação, fusão, desmembramento e extinção de Bibliotecas Setoriais;
- e) Opinar sobre a proposta de orçamento do Sistema de Bibliotecas;
- f) Apreciar e aprovar o plano anual do Sistema de Bibliotecas;
- g) Emitir parecer sobre matéria submetida à sua apreciação

Art. 7º - Das decisões proferidas pelo Conselho Biblioteconômico cabe interposição de recurso ao Reitor, no prazo de 10 (dez) dias.

Capítulo IV

Da Natureza e das Finalidades da Biblioteca Central

Art. 8º - A Biblioteca Central da Universidade do Rio de Janeiro, órgão suplementar e diretamente subordinado à Reitoria, é a unidade coordenadora do sistema de Bibliotecas da UNIRIO, caracterizando-se como centro referencial de informações para a comunidade universitária e para o público em geral e com atribuições de órgão central desse Sistema Biblioteconômico.

Art. 9º - A Biblioteca Central orienta as atividades tecno-administrativas comuns às unidades orgânicas das Bibliotecas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO que funcionam de forma sistêmica e estabelece normas gerais que as disciplinam, em concordância com o Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo Único – As normas deste regimento serão complementadas pelos Regulamentos de cada Biblioteca Setorial da Universidade.

Art. 10º - A Biblioteca Central tem como finalidade principal garantir os recursos informacionais indispensáveis ao desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão em todos os seguimentos de atuação da UNIRIO.

Art. 11º - A Biblioteca Central articula os recursos financeiros disponíveis e os informacionais de seu acervo geral, considerando todas as Bibliotecas do Sistema, no sentido de preservar o equilíbrio entre as necessidades de informação da comunidade universitária e o potencial informativo de suas coleções.

Art. 12º - A Biblioteca Central participa da dinâmica de transferência da informação, garantindo a liberdade de acesso a suas coleções para a comunidade acadêmica e para o público em geral, respeitadas as normas regulamentares de cada unidade do Sistema de Bibliotecas.

Art. 13º - A Biblioteca Central tem por finalidade específica coordenar e complementar os acervos e serviços do Sistema de Bibliotecas da UNIRIO, assim como proporcionar à Alta Administração da UNIRIO, referência bibliográfica em questões de educação e ensino, administração pública e escolar, legislação em geral e particularizada.

Capítulo V

A Estrutura Organizacional da Biblioteca Central

Art. 14º - A Biblioteca Central tem como estrutura básica:

- a) - Direção
- b) - Assessoria de Comunicação e Promoção Cultural
- c) - Secretaria de Apoio administrativo
- d) - Divisões de Serviços Técnicos
- e) - Bibliotecas Setoriais

Seção 1

Da Direção

Art. 15º - A direção da Biblioteca Central é exercida por Bacharel em Biblioteconomia.

Art. 16º - O Diretor da Biblioteca Central é designado de acordo com as normas vigentes no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 17º – O Diretor da Biblioteca Central será substituído em suas faltas e impedimentos por Bibliotecário por ele indicado, a ser designado pelo Reitor.

Art. 18º - Compete ao Diretor da Biblioteca Central:

- a) Dirigir a Biblioteca Central, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações do Conselho Biblioteconômico e as disposições regimentais em vigor;
- b) Assegurar o funcionamento das Bibliotecas Central e Setoriais, em concordância com os objetivos e metas decorrentes da política biblioteconômica da UNIRIO;
- c) Propor os recursos orçamentários destinados à aquisição de material bibliográfico e equipamentos, assim como a preservação e à conservação do acervo das Bibliotecas Central e Setoriais;
- d) Administrar os recursos humanos, financeiros e informacionais alocados ao Sistema de Bibliotecas;
- e) Indicar e submeter ao Conselho Biblioteconômico o nome das chefias das Bibliotecas Setoriais;
- f) Planejar, organizar, distribuir, supervisionar, e avaliar as atividades desenvolvidas pelas unidades organizacionais do Sistema de Bibliotecas;
- g) Criar grupos de trabalho com a finalidade de estudar e propor soluções aos problemas identificados no Sistema de Bibliotecas;
- h) Promover o desenvolvimento dos recursos humanos alocados no Sistema de Bibliotecas;
- i) Convocar e presidir o Conselho Biblioteconômico cabendo-lhe direito a voto, inclusive o de qualidade;
- j) Integrar na qualidade de membro nato, os Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa;

- k) Promover o intercâmbio e a integração do Sistema de Bibliotecas com outros sistemas de informação nacionais e internacionais;
- l) Elaborar e encaminhar à Reitoria, de acordo com normas estabelecidas, o planejamento das atividades e o relatório de desempenho do Sistema de Bibliotecas;
- m) Zelar pelo uso adequado dos recursos sob sua responsabilidade.

Seção 2

Da Assessoria de Comunicação e Promoção Cultural

Art. 19º – A Assessoria de Comunicação e Promoção Cultural é exercida por profissional com formação em nível superior compatível com as suas atribuições.

Art. 20º - O Assessor de Comunicação e Promoção Cultural será substituído por suas faltas e impedimentos por funcionário por ele indicado, a ser designado pelo Reitor.

Art 21º - Compete ao Assessor de Comunicação e Promoção Cultural planejar e divulgar as atividades culturais do Sistema de Bibliotecas e assessorar a direção da Biblioteca Central nos assuntos de sua competência.

Art 22º - São atribuições da Assessoria de Comunicação e Promoção Cultural:

- a) Compilar, organizar e editar veículos de comunicação internos e externos;

- b) Promover cursos, palestras, debates e exposições entre outros eventos culturais;
- c) Organizar e manter a programação dos murais e vitrines de exposição da Biblioteca Central.

Seção 3

Da Secretaria de Apoio Administrativo

Art. 23° – A Secretaria de Apoio Administrativo é exercida por profissional administrativo indicado pela Direção da Biblioteca Central, a ser designado pelo Reitor.

Art. 24° – Compete ao Secretário de Apoio administrativo coordenar, executar e supervisionar as tarefas administrativas decorrentes das atividades técnicas da Biblioteca Central, para integrá-la ao sistema administrativo da Universidade e assistir à Direção no âmbito de sua competência.

Art. 25° – São atribuições da Secretaria de Apoio Administrativo:

- a) Coordenar e executar as atividades de controle de pessoal, material e orçamentos, organizando os registros e adequando as rotinas operacionais da Biblioteca, às normas e regulamentos gerais da Universidade;
- b) Administrar a informação produzida e recebida pela Biblioteca Central, orientando e executando o serviço de edição de textos, recebimento, registro, arquivamento, localização e reprodução de documentos;

- c) Supervisionar as tarefas relativas à manutenção geral da Biblioteca, tais como: serviços de portaria, limpeza e higienização de instalações e acervo, em estreito contato com a administração de edifício;
- d) Zelar pela segurança e manutenção dos serviços sob sua responsabilidade.

Seção 4

Das Divisões de Serviços Técnicos

Art. 26º - Os Serviços Técnicos estão compreendidos nas seguintes divisões:

- a) Divisão de Desenvolvimento do acervo
- b) Divisão de Processamento Documental
- c) Divisão de Atendimento aos Usuários

Art. 27º - Compete ao Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Acervo coordenar e supervisionar as atividades relativas ao desenvolvimento do acervo documental do Sistema de Bibliotecas da UNIRIO, interagindo com as Bibliotecas Setoriais, para efetivar a planificação dos processos de seleção, aquisição e registro.

Art. 28º - A Divisão de Desenvolvimento do Acervo compreende os serviços de seleção e aquisição e de registro e controle do Acervo.

Art. 29º – São atribuições do Serviço de Seleção e Aquisição:

- a) Avaliar, periodicamente, a coleção de material bibliográfico da UNIRIO com a colaboração das Bibliotecas integradas ao Sistema, tendo em vista, os objetivos e as atividades da Universidade;
- b) Coordenar programas permanentes de aquisição cooperativa e de descarte de material bibliográfico no Sistema de Bibliotecas da UNIRIO;
- c) Controlar a aquisição de material bibliográfico para as Bibliotecas do Sistema;
- d) Coordenar as atividades de aquisição de material bibliográfico, por doação e/ou permuta em colaboração com as Bibliotecas do Sistema;
- e) Elaborar estatísticas de desenvolvimento do acervo.

Art. 30° - São atribuições do Serviço de Registro e Controle do Acervo:

- a) Promover o registro e as baixas do acervo documental;
- b) Coordenar o registro de doações e permutas, visando ao ingresso e baixas no acervo;
- c) Assessorar as Bibliotecas Setoriais e a avaliação de doações e permutas para fins patrimoniais;
- d) Distribuir documentos entre as Bibliotecas Setoriais, considerando suas especializações;
- e) Elaborar estatísticas de movimentação do acervo.

Art. 31°- Compete ao Chefe da Divisão de Processamento Documental coordenar e supervisionar as atividades relativas à classificação, à catalogação de documentos recebidos para incorporação ao acervo do Sistema de Bibliotecas da UNIRIO, analisando as espécies documentais do ponto de vista de forma e conteúdo, com o objetivo de desenvolver a catalogação cooperativa, e formar o catalogo coletivo.

Art. 32° - A Divisão de Processamento Documental compreende os Serviços de Catalogação, Codificação e Processamento.

Art 33° - São atribuições do Serviço de Catalogação:

- a) Analisar os conteúdos documentais, determinando as entradas de autor e utilizando código de catalogação, para normalizar os registros;
- b) Classificar documentos, utilizando código de classificação e determinando as entradas de assunto, com o apoio de vocabulários controlados;
- c) Manter atualizados os fichários auxiliares e os catálogos da Biblioteca Central e catálogo coletivo de Bibliotecas;
- d) Colaborar com os serviços nacionais e estrangeiros de catalogação cooperativa.

Art. 34° - São atribuições do Serviço de Codificação e Processamento:

- a) Codificar as informações pesquisadas em instrumental específico;
- b) Orientar a digitação e gravação dos dados;
- c) Proceder à conferência visual, eliminando erros de codificação e digitação;
- d) Intercambiar informações e adaptar programas de catalogação automatizados às necessidades do Sistema de Bibliotecas da UNIRIO;
- e) Coordenar juntamente com o Serviço de Circulação e Informação, os programas de recuperação da informação por temas e áreas específicos.

Art. 35° - Compete ao Chefe da Divisão de Atendimento aos Usuários coordenar e supervisionar as atividades decorrentes dos serviços de referência, divulgação, comutação bibliográfica e circulação, orientando os leitores acerca do potencial informativo do acervo documental, fazendo levantamentos bibliográficos e localizando

informações, com o objetivo de responder às solicitações feitas ao Sistema.

Art. 36° - A Divisão de Atendimento aos Usuários compreende os Serviços de Referência e de Circulação e Intercâmbio da Informação.

Art. 37° - São atribuições no Serviço de Referência:

- a) Orientar os usuários na localização de informações no Sistema de Bibliotecas da UNIRIO e em outras instruções;
- b) Assistir e orientar os usuários quanto à indicação e o manuseio das fontes de informação existente na Biblioteca Central;
- c) Recuperar a informação solicitada no catalogo coletivo e em outras bases de dados externas;
- d) Manter organizadas as coleções da Biblioteca Central, incluindo o acervo geral e a Biblioteca Infanto-Juvenil.

Art. 38° - São atribuições no Serviço de Circulação e Intercâmbio da Informação:

- a) Controlar a consulta e processar o empréstimo da coleção da Biblioteca Central, fazendo cumprir as normas previstas no regulamento interno;
- b) Analisar periódicos e proceder á indexação de recortes e artigos de interesse do público usuário;
- c) Divulgar o acervo e os serviços do Sistema de Bibliotecas da UNIRIO, e efetuar intercâmbio da informação em colaboração com a Assessoria de Comunicação e Promoção Cultural;
- d) Colaborar com as Bibliotecas do Sistema na promoção de programas de treinamento de usuários;
- e) Assessorar e orientar os usuários do sistema quanto às normas brasileiras de documentação.

Seção 5

Das Bibliotecas Setoriais

Art. 39º - As Bibliotecas Setoriais caracterizam-se como unidades do Sistema de Bibliotecas, em nível de Divisão, prestadoras de serviço em campos de conhecimentos específicos.

Art. 40º - Consideram-se Bibliotecas Setoriais as bibliotecas que, em consequência da dispersão geográfica universitária, estão localizadas nas seguintes Unidades.

- a) Centro de Ciências Humanas
 - Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Humanas
- b) Centro de Letras e Artes
 - Biblioteca Setorial do Centro de Letras e Artes “Pernambuco de Oliveira”
- c) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
 - Biblioteca Setorial do Instituto Biomédico
 - Biblioteca Setorial da Escola de Enfermagem “Alfredo Pinto”.
 - Biblioteca Setorial da Escola de Nutrição “Cristiano Roças”
 - Biblioteca Setorial da Escola de Medicina e Cirurgia

Parágrafo Único – As Bibliotecas Setoriais somente serão criadas, fundidas, desdobradas ou extintas mediante apreciação do Conselho Biblioteconômico.

Art. 41º - As Bibliotecas Setoriais tem como finalidade principal atender às necessidades informacionais reais e

potenciais da comunidade universitária específica a que servem.

Art. 42° - As Bibliotecas Setoriais constituem-se de acervos seletivos, destinados ao uso de professores, pesquisadores e alunos da graduação e pós-graduação dos Centros Acadêmicos onde se acham localizadas.

Art. 43° - As Bibliotecas Setoriais desenvolvem-se nas dependências dos Centros Acadêmicos, por proximidade física ou por grau de especialização dos serviços prestados aos seus usuários.

Art. 44° - As Bibliotecas Setoriais são subordinadas técnica e administrativamente à Biblioteca Central.

Art. 45° - As Bibliotecas Setoriais são chefiadas por Bacharéis em Biblioteconomia e os seus chefes serão designados de acordo com as normas vigentes neste Regimento e no Estatuto e Regimento Geral da UNIRIO.

Art. 46° - Os Chefes das Bibliotecas Setoriais serão substituídos em suas faltas e impedimentos por bibliotecários por eles indicados, na forma da legislação em vigor.

Art. 47° - São atribuições das Bibliotecas Setoriais:

- a) Organizar seus acervos específicos, tendo em vista os campos de conhecimento e as atividades acadêmicas para as quais prestam serviço;
- b) Avaliar periodicamente o acervo, levando em consideração a formação das seguintes coleções:
 - Básica, de suporte ao ensino-aprendizagem.

- Didática, em atendimento aos programas de disciplinas.
 - Referência, especializada para o suporte à pesquisa.
 - Literatura corrente, de atualização técnico-científica e cultural.
- c) Orientar os usuários quanto às fontes de informações internas e externas;
 - d) Efetuar levantamentos bibliográficos específicos e prestar serviços de Comutação Bibliográfica;
 - e) Desenvolver programas de disseminação de informações, e circulação de documentos;
 - f) Desenvolver programas de treinamento de usuários e de atualização de equipes de trabalho;
 - g) Integrar, na qualidade de membro nato, o Conselho de Centro Acadêmico e/ou Colegiado de Cursos a que se vinculam;
 - h) Elaborar relatórios de atividade para alimentação de dados do Sistema de Bibliotecas;
 - i) Zelar pelos recursos sob sua responsabilidade

Parágrafo Único – Quando se tratar de Bibliotecas Setoriais de Cursos, será indicado 1 (um) representante dentre os chefes das Bibliotecas Setoriais, pelo prazo de 1 (um) ano para participar do Conselho do Centro Acadêmico (alínea ‘g’).

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 48º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Resolução 496, de 25 de agosto de 1986, bem como as demais disposições em contrário.

Aprovado através da Resolução Nº 869 de 02 de maio de 1991
Processo nº 2534/90-85